

# MOÇÃO

## REFLEXÕES SOBRE A NOVA LEI DE FINANÇAS LOCAIS

Em Portugal, a percentagem da despesa pública afecta às autarquias locais atinge valores extremamente baixos.

No entanto é conhecido e reconhecido até internacionalmente, o papel de vanguarda das autarquias na construção e funcionamento do regime democrático. Poder-se-à dizer que, o que nos sobra em democracia e autonomia em matéria de poder local, falta-nos em afectação de meios, na razão directa do que na maioria dos países europeus, falta em autonomia para as suas autarquias.

Importa, pois, no contexto da revisão total da actual Lei das Finanças Locais, ser efectuada uma reflexão profunda sobre os princípios programáticos e estruturais que devem enformar uma nova Lei, corrigindo-se limitações antigas e adaptando-se, finalmente, à realidade concreta da concretização e funcionamento das competências e atribuições que, nos termos constitucionais, são hoje do domínio do poder local.

Haverá em síntese, que viabilizar através da vertente financeira o exercício de um poder democrático a quem compete, nos termos da Lei, resolver determinadas competências da vida comunitária.

Todos sabemos que mesmo com a eventualidade de se criarem impostos próprios das autarquias não se poderá prescindir, em Portugal, de alguma forma de precaução financeira, na medida em que não será possível encontrar espécies tributárias que assegurem a todas as autarquias uma correlação directa com as suas reais necessidades financeiras, nem tão pouco será justo sobrecarregar os cidadãos com uma maior carga fiscal.

Supomos que não deveremos ficar pela discussão técnica da fórmula, já que o que prioritariamente está em causa, será o valor global do montante a transferir para os municípios que não poderá continuar a representar os “magros” 7 ou 8% do “bolo público”.

Se queremos desenvolver o país e ter hoje capacidade financeira que permita o aproveitamento dos fundos comunitários, terão os municípios portugueses, como 308 plataformas de desenvolvimento que são, que serem contemplados com uma maior fatia dos recursos do Estado.

Valerá pois, a pena, fazer-se um esforço colectivo e responsável para recuperar e revitalizar estas plataformas de desenvolvimento do País e não provocar o seu estrangulamento, já que, a curto prazo, se o projecto de Lei não for alterado, a situação de incapacidade de actuação, estará generalizada nas autarquias portuguesas.

Em síntese, tomemos em consideração as principais inovações da Proposta de Lei das Finanças Locais:

- 1 – Reforço da autonomia local;
- 2 – Solidariedade entre a Administração Central e as Autarquias no esforço de combate ao défice público;
- 3 – Solidariedade entre os municípios – coesão territorial;
- 4 – Promoção da sustentabilidade Local;

Assembleia Municipal do Cartaxo, 29 de Setembro de 2006

O Grupo Municipal do PS

**Aprovado por maioria** (com 8 votos contra do PS, 2 votos a favor do PS, 4 abstenções do PS, 5 votos a favor do PSD, 3 votos a favor da CDU e 1 voto favor do BE).